



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 200053-54/2026
TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA Nº 1.25.000.022422/2026-59**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para **prestação de serviços de manutenção, recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio e seus respectivos acessórios e peças; de teste hidrostático de mangueiras de combate a incêndio e seus respectivos acessórios e peças; e de fornecimento de placas de sinalização de extintores de incêndio**, para a Procuradoria da República no Estado do Paraná (Curitiba/PR), conforme descrito abaixo.

1.2. Forma e critério de seleção: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço total por item**.

1.2.1. Para fins de habilitação, a empresa participante deverá comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica – conforme previsto no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 200053-54/2026.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista (SICAF) – conforme previsto no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 200053-54/2026.

1.3. Os **valores máximos totais aceitáveis** para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção são os constantes na tabela abaixo, devendo a empresa vencedora apresentar sua proposta ajustando seus preços ao(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) aceitável(is), sob pena de desclassificação, caso não adéque sua proposta.

ITEM 1						
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ						
Endereço do local de execução do serviço: Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-010 Rua Marechal Deodoro, 955, 6º e 7º Andares – Curitiba/PR – CEP 80.060-010 Telefone: (41) 3219-8700 – E-mail: prpr-ecope@mpf.mp.br						
Sub- item	Especificação	CATSER/ CATMAT	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1.1	Serviço de recarga de extintor de incêndio Pó químico – 4 kg Manutenção de nível 2	3662	SERVIÇO	38	20	760



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

1.2	Serviço de recarga de extintor de incêndio Pó químico – 4 kg Manutenção de nível 3	3662	SERVIÇO	2	10	20
1.3	Serviço de recarga de extintor de incêndio CO2 – 4 kg Manutenção de nível 2	3662	SERVIÇO	3	60	180
1.4	Serviço de recarga de extintor de incêndio CO2 – 4 kg Manutenção de nível 3	3662	SERVIÇO	1	10	10
1.5	Serviço de recarga de extintor de incêndio CO2 – 6 kg Manutenção de nível 2	3662	SERVIÇO	15	65	975
1.6	Serviço de recarga de extintor de incêndio Água – 10 l Manutenção de nível 2	3662	SERVIÇO	20	20	400
1.7	Serviço de recarga de extintor de incêndio Água – 10 l Manutenção de nível 3	3662	SERVIÇO	14	10	140
1.8	Serviço de recarga de extintor de incêndio ABC – 4 kg Manutenção de nível 2	3662	SERVIÇO	07	30	210
1.9	Serviço de recarga de extintor de incêndio ABC – 4 kg Manutenção de nível 3	3662	SERVIÇO	04	10	40
1.10	Serviço de teste hidrostático de mangueira de incêndio Tipo I – 20 m	3662	SERVIÇO	09	10	90
1.11	Serviço de teste hidrostático de mangueira de incêndio Tipo II – 20 m	3662	SERVIÇO	11	10	110
1.12	Aquisição placa de sinalização de extintor de incêndio – referência E5, fotoluminescente, tamanho 20x20, em PVC rígido ou expandido, pictograma branco e fundo vermelho.	6310	COMPRA	15	10	150
VALOR TOTAL MÁXIMO ITEM 1 →						R\$ 3.085,00

1.4. O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos; embalagem; frete; mão de obra, materiais e equipamentos; passagens; diárias; refeições; salários; honorários; encargos sociais, trabalhistas e lucro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

1.5. Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a fornecedora cobrar valores extras e/ou alterar a composição de preço.

1.6. Os serviços ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de qualidade e segurança (funcionamento, montagem precisa, não causar riscos de dano a pessoas ou a objetos etc), com fornecimento de equipamentos e materiais de boa qualidade, obedecendo as normas e os padrões técnicos da ABNT (especialmente a NBR 12962:1998, a NBR 13485:1999 e a NBR 12779:2009), do INMETRO (especialmente as Portarias 206/2011, 05/2011, 486/2010 e 500/2011 e os Códigos 3295, 3310 e 3311) e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu artigo 39, VIII).

1.7. Nos documentos de habilitação deverá ser comprovada a **certificação da empresa no Inmetro.**

1.8. É vedada a subcontratação, pela contratada, de outra empresa para execução dos serviços ora contratados.

1.9. A vigência da contratação terá início na data do recebimento da ordem de serviço/nota de empenho pelo contratado e término em 31/12/2026.

1.10. O Ramo de Atividade predominante da contratação é 3662 – Manutenção Extintores / Mangueiras – Combate Incêndio.

<http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarLinhaFornecimento.jsf>

1.11. O Serviço deverá ser realizado em um prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início de serviço/nota de empenho.**

1.12. A garantia dos serviços é de 90 dias a contar do recebimento definitivo.

1.13. A retirada e a devolução dos equipamentos deverão ser agendadas previamente com a respectiva unidade, de segunda a sexta-feira, das 11h às 18h, horário de Brasília, por meio do e-mail ou telefone indicados na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

a) Lei 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

c) Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 (Atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021);

d) Decreto nº 8.538/2015;

e) Portaria PGR/MPU nº 148/2022 (dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do Ministério Público da União);

f) Portaria PGR/MPU nº 100/2023 (regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União);

g) Portaria PGR/MPU nº 28/2023 (regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União);

h) Portaria PGR/MPF nº 290/2023, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.

2.1.2. Considerando que o custo administrativo de realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, na forma eletrônica, com fundamento no inciso II, art. 75, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c Portaria PGR/MPU nº 148/2022, em atenção ao princípio da economicidade, eficiência, celeridade e competitividade.

2.1.3. Em observância ao artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação nesta dispensa será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, inciso I, c/c o artigo 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da unidade (PGEA 1.25.000.005761/2025-90).

2.1.5. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

2.1.6. MÉTODO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – pesquisa de mercado e de preços realizada em conformidade com a Portaria PGR/MPU nº 100/2023 supracitada.

2.1.7. Participação em Consórcio – Na presente contratação, não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

2.1.8. Nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho na presente contratação. Será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

a) A existência de registro da empresa no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

2.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3. Considerando que o custo administrativo de realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, na forma eletrônica, com fundamento no inciso II, art. 75, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c Portaria PGR/MPU nº 148/2022, em atenção ao princípio da economicidade, eficiência, celeridade e competitividade.

2.4. A contratação se justifica pela necessidade de manter os níveis de prevenção contra sinistro (incêndio) e constitui-se uma obrigatoriedade das normas de segurança. A falta da manutenção desses equipamentos pode acarretar falhas nos procedimentos de segurança contra incêndio e pânico definidos pela instituição, podendo trazer danos irreparáveis ao patrimônio público e às pessoas.

2.5. A contratação do serviço visa atender à norma de manutenção obrigatória, que deve ser realizada a cada 12 meses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para assegurar a disponibilidade de extintores de incêndio às unidades prediais existem duas soluções possíveis: a) Aquisição de novos extintores e mangueiras de incêndio ou b) Manutenção e recarga dos extintores de incêndio existentes.

3.2. A solução descrita no item b), de manutenção e recarga dos extintores de incêndio existentes, apresenta-se como uma solução viável em termos de economicidade e sustentabilidade, pois se constata que a maioria desses equipamentos estão com perspectiva de longo tempo de vida útil. Importante salientar que a recarga e testes desses equipamentos é obrigatória, e está diretamente relacionada à qualidade, à periodicidade da manutenção, de forma a garantir a durabilidade dos extintores de incêndio.

3.3. Igualmente, a manutenção e a realização de testes hidrostáticos periódicos das mangueiras de combate a incêndio apresenta-se como a solução mais viável para garantir que esses equipamentos estejam devidamente aptos a operar em uma situação de emergência.

3.4. A execução do objeto contratado compreende a retirada e a devolução dos equipamentos, assim como o fornecimento do material necessário para recarga, manutenção de segundo nível, teste hidrostático e reposição de peças e acessórios, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manôme-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

tros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções, além do fornecimento de placas de sinalização e suportes de chão e/ou parede quando necessário.

3.5. No momento da retirada dos equipamentos será lavrado termo específico, que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data, quantidade, tipo, carga e número de patrimônio, se houver.

3.6. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer e instalar um extintor de incêndio e/ou mangueira substituto para cada equipamento retirado da sede da CONTRATANTE, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio.

3.7. Os equipamentos que porventura forem reprovados no teste hidrostático ou que, por outra razão, não tiverem mais condições de serem recarregados ou utilizados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo técnico, explicitando os motivos pelos quais não podem ser aproveitados. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peça ou acessório, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para providências de aquisição do material. Nas duas hipóteses, enquanto pendente a conclusão da manutenção ou a aquisição de equipamento novo, o equipamento substituto pertencente à CONTRATADA deverá permanecer onde estiver instalado.

3.8. A manutenção dos extintores e das mangueiras deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local apropriado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de pessoal devidamente qualificado.

3.9. A execução do serviço de manutenção, recarga e teste hidrostático de extintor de incêndio compreende, pelo menos: verificação visual dos componentes externos e pesagem em extintores do tipo CO₂, com o objetivo de constatar se a perda do agente extintor contido no vasilhame é superior a 10 (dez) por cento da capacidade normal; desmontagem completa do extintor de incêndio para limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento; verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático; inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes (ampolas); inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna e externas, quanto à existência de danos ou corrosão; regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta; regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14 kgf/cm²); verificação do indicador de pressão o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação; exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras; verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, (estabelecido por meio de dispositivo que meça a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam otimizar o desempenho do extintor de incêndio; avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, realização dos ensaios pneumáticos nos componentes definidos neste RTQ, podendo acarretar a realização de todos os ensaios e/ou a substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas ou sejam reprovados nos ensaios; realizar controle de roscas; fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, tampa e mangueira para o bujão de segurança, deve ser adotado o aperto especificado pelo fabricante da válvula; repintura conforme padrão e colocação do quadro de instruções, quando necessário; verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga; substituição do quadro de instruções, conforme adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio; montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas, requisitos técnicos e Portarias do INMETRO aplicáveis; execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio; colocação do anel de identificação da manutenção, que deve atender ao disposto no Anexo D do RTQ Anexo a Portaria INMETRO Nº 005/2011; substituição da carga nominal do agente extintor e expelente; realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio; colocação da trava e lacre, com a identificação do executor; fixação do Selo de Identificação da Conformidade; avaliação objetiva da resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas nas suas normas de fabricação; revisão total dos extintores, incluindo execução de ensaios hidrostáticos, a ser executada em alguns componentes dos extintores de incêndio, sujeito à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se, normalmente, a água como fluido.

3.10. A execução do serviço de manutenção e teste hidrostático de mangueira de combate a incêndio compreende, pelo menos: realização de ensaio hidrostático em consonância com a NBR 12.779, expedida pela ABNT; repintura e colocação dos respectivos números, de acordo com as características fornecidas pelo fiscal do contrato.

3.11. Após a realização do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor de incêndio, em material impermeável, contendo, no mínimo, as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, data (ano) do teste hidrostático, bem como prazo e condições de garantia.

3.12. A CONTRATADA deverá restituir, após a execução dos serviços, os mesmos equipamentos e materiais que foram retirados da sede da CONTRATANTE, uma vez que são itens sujeitos a controle patrimonial, não sendo admitido, por exemplo, a substituição de casco de extintor, ressalvada a hipótese de constatação, por laudo técnico, da imprestabilidade do equipamento ou material.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL/SOCIAL

4.1. A empresa que prestará o serviço de recarga e teste hidrostático nos extintores de incêndio, deverá realizar o descarte adequado, ecologicamente correto, dos cilindros e demais materiais descartados, observando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 290, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.

4.2. A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

4.2.1. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.2.2. seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.2.3. fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

4.3. As empresas que apresentarem propostas para participar desta contratação deverão estar cientes que não poderão estar irregulares em relação à seguinte legislação sobre sustentabilidade social:

4.3.1. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate a discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe: a) Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e, b) os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

4.3.2. Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe: a) o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; b) o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); c) os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); d) a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; e) o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

4.3.3. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

4.3.4. Cumprir, caso se aplique, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.4. A empresa contratada cumprirá as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precau-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

ções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A contratação será firmada por meio de nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, e art. 27, incs. I e II, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022), encaminha pela CONTRATANTE no e-mail informado na proposta da empresa vencedora, conforme previsto nas obrigações da CONTRATADA, sendo todas as despesas relativas ao transporte e à realização dos serviços.

5.1.1. Será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

a) A existência de registro da empresa no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação. e for o caso, às expensas, exclusivamente, da CONTRATADA.

5.2. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por um agente de polícia de cada unidade, seguindo as determinações constantes em norma específica, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do objeto.

5.3. Caberá ao fiscal observar se as obrigações assumidas pela beneficiária estão sendo cumpridas, bem como se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

5.4. Essa fiscalização não exime a beneficiária das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões.

5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.7. Em conformidade com o inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 5 dias (cinco) dias corridos, a contar da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

5.8. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

5.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.11. Em hipótese alguma serão aceitos os serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

- a)** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- b)** fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c)** atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d)** efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e)** manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2. São obrigações da contratada:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

- a) executar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) corrigir defeito apresentado no serviço que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;
- c) comunicar à Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e/ou administrativa;
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando o serviço fornecido, com indicação de preços unitários e totais, destacar no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento a que se refere, o valor de cada item fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta-corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- f) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- g) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- m) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

6.3. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

- a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;
- b) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito das Unidades do MPF no Paraná.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas na proposta comercial aprovada pela Administração da PR/RR, poderá sujeitar-se às sanções previstas nesse documento, assim como as previstas nas Lei nº 14.133/2021, Portaria PGR/MPU Nº 178/2023 e demais legislações pertinentes.

7.2. A inexecução, total ou parcial do fornecimento dos bens, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor contratado, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, contados a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 15% (quinze por cento)
 - b.1) Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.
- c) Multa sancionatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de fornecimento, na hipótese de inexecução total.
 - c.1) Poderá ser considerada a inexecução total o atraso injustificado superior a 30 dias.
- d) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, conforme a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PRAZO
Não manter as condições apresentadas na proposta	3 (três) meses
Atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração	3 (três) meses



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Execução insatisfatória das obrigações assumidas na contratação no caso de a CONTRATADA ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência	3 (três) meses
Não conclusão do objeto contratado no prazo previsto	3 (três) meses
Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado	3 (três) meses
Não substituição do serviço entregue em desacordo com as especificações, no prazo previsto ou concedido pela Administração	9 (nove) meses
Inexecução total do objeto contratado	16 (dezesseis) meses

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

e.1) Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a Administração.

e.2) A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

7.3. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando do cometimento da infração não caiba sanção mais gravosa, e na hipótese de falta leve, assim entendida aquela que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto nem comprometa prazos e/ou serviços.

7.4. A reincidência da contratada em infração sancionada com advertência implicará a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A Guia de Recolhimento da União (GRU) deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada;

a) Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, será descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação.

7.7. As multas imputadas à fornecedora cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

7.8. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou execução insatisfatória dos serviços de entrega e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

7.9. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

7.10. A aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência observará os graus de competência que atribui o Regimento Interno Administrativo e o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

7.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos produtos/serviços efetivamente entregues, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto.

8.2. Para execução do pagamento, a fornecedora deverá emitir nota fiscal em nome da Procuradoria da República no Paraná, CNPJ nº 26.989.715/0023-18. Informar no corpo da nota:

- a) nome da cidade da prestação dos serviços;
- b) memória de cálculos das contribuições e tributos incidentes sobre a fatura;
- c) valor líquido da fatura;
- d) Nº da nota de empenho;
- e) dados bancários.

8.3. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on-line” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa.

a) Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), se já regularizadas e atualizadas.

8.4. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através dos e-mails descritos na Seção 1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, ou em outro que o MPF/PR indicar.

8.5. O MPF/PR não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

8.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

8.7. Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, por meio eletrônico, através do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), ou em caso de indisponibilidade do sistema, por intermédio do e-mail através dos e-mails descritos no subitem 1.3.

8.8. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on-line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

8.9. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver da causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

* **EM** = encargos moratórios;

* **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

* **VP** = valor da parcela a ser paga;

* **I** = índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = TX / 365 = 0,06 / 365 = 0,0001643.$$

8.11. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item **anterior**.

8.12. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

10.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou sigilosos, implicar-lhe-á dever de sigilo, assim como também para seus prepostos.

10.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares resultados na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

10.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no presente contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.5. Não serão aceitos materiais/serviços em divergência com a especificação informada na proposta de preços da empresa vencedora, salvo motivo relevante, devidamente justificado, desde que não enseje qualquer prejuízo aos cofres públicos ou à qualidade do objeto ofertado.

10.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Compras.gov e as especificações e descrições constantes neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

10.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Para os casos de extinção contratual, aplicam-se as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.10. A CONTRATANTE divulgará a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

10.11. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.